



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI Nº 658/09  
DE JULHO DE 2009.

PONTÃO, 15

**Autoriza o poder Executivo a instalar monitoramento eletrônico em dependências, pátios, praças e vias públicas Municipais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a instalar equipamentos para vigilância eletrônica em ruas, logradouros, vias de domínio público, pátios de domínio público urbanos ou não, praças, pátios escolares, salas de aula, dependências escolares, ginásios, dependências e salas públicas, inclusive do centro Administrativo Municipal e suas secretarias.

**Art. 2º** - Os equipamentos eletrônicos a serem instalados disporão de CPU, Câmeras para monitoramento em tempo real e dispositivos para gravação e emissão das imagens captadas via internet, bem como de todos os acessórios destinados à completa funcionalidade e racionalidade do proposto.

**Art. 3º** - Os equipamentos instalados poderão substituir, todo ou em parte, o sistema de vigilância física adotados atualmente pelo poder público Municipal, desde que comprovada a sua eficácia.

**Art. 4º** - As dotações para a instalação dos equipamentos nas escolas e áreas contíguas destas correrão por conta do FUNDEB.

**Art. 5º** - As dotações orçamentárias para a aquisição dos equipamentos para monitorar as demais áreas, conforme o disposto no Artigo 1º correrão por conta das seguintes rubricas:

**0802 10 301 0047 2059- Equipamentos e Processamento de Dados**

**4490 52 0000 0000 4710 ( 21536.8) – Equip. Proc . Dados**

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15(quinze) dias do mês de julho de 2009.

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCOS UBIRATAN FLORES**  
*Secretário Municipal de Administração*



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

### ***JUSTIFICATIVA***

A participação e a utilização dos meios eletrônicos na vida das pessoas é uma realidade mundial. Tornaram-se estes agentes facilitadores das várias demandas humanas ao decorrer do tempo.

A segurança das pessoas é sobremaneira beneficiada pela inclusão destes dispositivos eletrônicos, preservando em muitos casos a integridade física e inibindo certas práticas comportamentais ou não, nocivas a todos, em especial às crianças.

As escolas principalmente, são alvos preferidos de vários ataques, que vão desde os tóxicos até a agentes externos que convidam a prostituição infantil.

Além do patrimônio público, nos importa um patrimônio que consideramos muito mais importante, que são as pessoas e as famílias.

Temos certeza que é importante todos os tipos de proteção e preservação, tanto que propomos esta lei, tanto para proteger os bens do Município, quanto para ajudar a conter possíveis ataques à boa formação de nossa gente.

Certos do entendimento desta casa,

Atenciosamente.

***DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI***  
***Prefeito Municipal***